

DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014 a 2024 AO PROJETO DE LEI (PL) n.º 2.614/2024: UM ESTUDO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

FROM THE NATIONAL EDUCATION PLAN 2014–2024 TO BILL No. 2,614/2024: A STUDY ON EARLY CHILDHOOD EDUCATION PROVISION

Marilda de Oliveira Costa¹

Adriana Rodrigues dos Santos Brito²

Resumo

O artigo insere-se na temática planejamento educacional e tem por objetivo abordar o cumprimento, até o ano de 2016, da Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, assim como as proposições para a Educação Infantil (0 a 5 anos) no Documento Final da CONAE 2024 e no Projeto de Lei (PL) n.º 2.614/2024, que prevê o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034. Complementarmente, apresenta e analisa o cumprimento da referida meta no estado de Mato Grosso. Trata-se de estudo bibliográfico e documental, de abordagem qualitativa, com dados primários extraídos de relatórios e sites oficiais. Os resultados apontam que, apesar dos avanços, persistem obstáculos para a plena concretização das metas, tanto nacionalmente quanto no estado de Mato Grosso, sendo crucial a colaboração governamental e a participação social para garantir educação infantil com qualidade social e equitativa.

Palavras-chave: Planos de Educação; Educação Infantil; Mato Grosso; Projeto de Lei n.º 2.614/2024.

Abstract

This article falls within the field of educational planning and aims to address the fulfillment, by the year 2016, of Goal 1 of the National Education Plan (PNE) 2014–2024, as well as the proposals for Early Childhood Education (ages 0 to 5) in the Final Document of CONAE 2024 and in Bill No. 2,614/2024, which establishes the National Education Plan for the decade 2024–2034. Additionally, it presents and analyzes the fulfillment of the aforementioned goal in the state of Mato Grosso. This is a bibliographic and documentary study with a qualitative approach, based on primary data extracted from reports and official websites. The results indicate that, despite the progress made, obstacles persist in the full achievement of the goals, both nationally and in the state of Mato Grosso, with government collaboration and social participation being crucial to ensuring early childhood education with social quality and equity.

Keywords: Education Plans; Early Childhood Education; Mato Grosso; Bill No. 2,614/2024.

¹ Pós-doutora em Ciência da Educação pela Universidade do Minho - PT e em Estudos de Política e Gestão da Educação (NEPGE), na UFRGS. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora na Faculdade de Educação e Linguagem da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: marilda.costa@unemat.br

² Doutoranda em Educação pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. E-mail: adriana.brito@unemat.br

Introdução

A trajetória do Plano Nacional de Educação (PNE) no Brasil remete às primeiras propostas surgidas com a criação da República. Desde o início do século XX, reformas educacionais consolidaram a visão de que a educação deveria ser uma prioridade a ser enfrentada coletivamente. “O debate em torno do planejamento e, consequentemente, a proposta de um plano de educação com a finalidade de coordenar a política educacional de médio e longo prazo remontam à década de 1930” (Costa, 2023). Em 1932, o movimento dos "Pioneiros da Educação" destacou a necessidade de uma reforma profunda e científica, a qual resultou na inclusão do artigo 150 na Constituição de 1934, atribuindo à União a responsabilidade de estabelecer e coordenar um plano nacional de educação que abrangesse todos os níveis de ensino. A criação do Conselho Nacional de Educação fortaleceu esse compromisso ao garantir maior supervisão e execução das políticas educacionais.

Entre tentativas e frustrações, os acenos para a efetividade de um Plano Nacional de Educação (PNE) se deram na década de 1980, com os debates em torno da Constituinte de 1986. A partir daí, o planejamento educacional ganha relevância histórica. A Constituição Federal de 1988 renovou a urgência de um plano educacional de longo prazo e, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9 394/96), ficou definido que a União deveria formular o PNE — cuja duração seria plurianual — em parceria com estados e municípios. Em 1998, um projeto foi apresentado ao Congresso para instituir o plano, reforçando a necessidade de um documento abrangente que considerasse os desafios educacionais e sociais do país e que contasse com a participação ativa da sociedade civil (Plano Nacional de Educação, 2000).

Dentre os desafios apontados, encontra-se o atendimento à criança em creches e pré-escolas — instituições específicas voltadas para a Educação Infantil — e sua incorporação aos sistemas de ensino, já que antes esse atendimento ora estava vinculado a instituições filantrópicas, ora à Assistência Social, ou, ainda, vinculada à área da saúde (Correia, 2007). O reconhecimento da infância como uma fase específica da vida, devendo a criança ser protegida, cuidada e educada pelo Estado, pela família e pela sociedade toma corpo e influencia os debates educacionais da década de 1980. Soma-se a esse fator o

reconhecimento da criança pequena como sujeito de direitos. Vale dizer que essa conquista se deu partir das lutas históricas das mulheres (mães crecheiras) organizadas em movimentos sociais, como o atual Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), além de amparadas por estudos sobre sociologia da infância e psicologia social e do desenvolvimento infantil – em especial as obras de Piaget, Vygotsky (Oliveira, 2010) e Kuhlmann Jr (1998). Essas mulheres tinham, ainda, o respaldo de documentos internacionais, que enfatizavam o direito à educação.

Katarina Tomaševski, uma pesquisadora e a primeira pessoa designada pela Organização das Nações Unidas como relatora especial para o direito à educação, apresentou em seu relatório de 2002 um modelo composto por quatro dimensões para compreender o direito à educação. Essas dimensões são conhecidas como "availability" (disponibilidade), "accessibility" (acessibilidade), "acceptability" (aceitabilidade) e "adaptability" (adaptabilidade) (CONAE, 2024, p. 53).

O Documento Final da CONAE 2024 reforça o direito à educação, reproduzindo o que ficou estabelecido com a Emenda Constitucional n.º 59/2009, que estende a obrigatoriedade educacional de 4 a 17 anos de idade, de modo que se entenda a educação como “um direito público subjetivo, por meio do qual os seres humanos são elevados à condição de sujeito de direito”. A educação é também considerada “um bem público, ou seja, beneficia a comunidade como um todo e seu uso por um indivíduo não impede que outro o utilize também, sendo, portanto, não-excludente e não-rival”. Nesse sentido, “não há direito à educação, se a educação não for inclusiva, equitativa e universal” (Brasil, 2024, p. 63).

Os movimentos apontados sensibilizaram o legislador na Constituinte, e pela primeira vez a educação da infância (0 a 5 anos) foi incorporada aos sistemas de ensino, sendo Educação Infantil considerada a primeira etapa da Educação Básica (em cumprimento ao artigo 208, inciso IV da CF/1988). Diferentemente do entendimento da finalidade de creches e pré-escolas, ao longo da história da educação brasileira, a organização das instituições de Educação Infantil deveria pautar-se no cuidar, educar e brincar, conforme previsto na legislação a partir da Constituição Federal de 1988, incorporado na LDB n.º 9 394/1996. A partir do reconhecimento da criança como sujeito



de direitos e, portanto, do seu direito à educação, ao cuidado e lazer, passou-se a orientar a formulação de políticas públicas para essa etapa do ensino.

Nesse sentido, o PNE de 2014 deu continuidade aos objetivos estabelecidos anteriormente, beneficiando-se de um cenário mais favorável, fruto de mobilizações sociais e do fortalecimento de consensos sobre políticas públicas. Um dos avanços mais significativos foi o reconhecimento da importância da Educação Infantil, especialmente a creche, consolidando-se progressivamente desde a Constituição de 1988 e de forma mais intensa após 1996. A inclusão da Educação Infantil na Meta 1 do PNE de 2014 e nas suas 17 estratégias simbolizaram um momento de amadurecimento dessa etapa educacional no Brasil, indicando maior valorização da Educação Infantil como parte essencial do desenvolvimento nacional (Campos; Esposito; Gimenes, 2014).

Para avançar no entendimento sobre a concretização do direito da criança de 0 a 3 anos a creche, este artigo propõe comparar e analisar a Meta 1 do PNE 2014-2024, o Documento Final da CONAE 2024 e o texto anexo ao Projeto de Lei (PL) n.º 2.614/2024, que prevê o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, encaminhado pela Presidência da República para aprovação no Congresso Nacional. De forma complementar, o artigo ainda apresenta o atendimento e a demanda por creches no estado de Mato Grosso, após a aprovação do PNE 2014-2024.

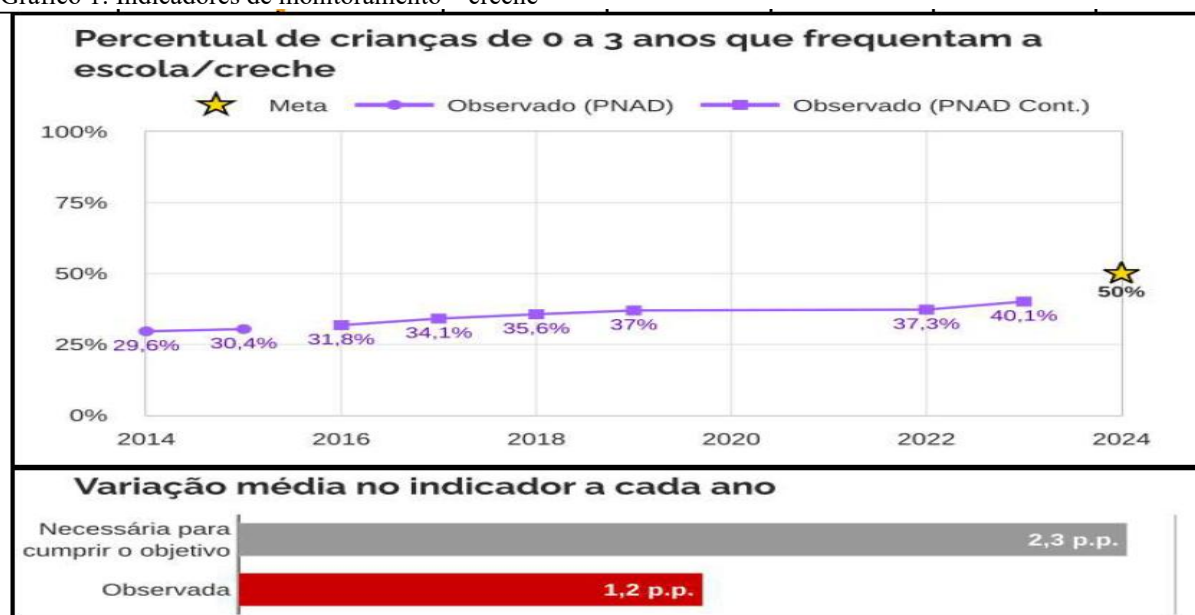
Para a coleta de dados e sistematização deste estudo, nos ancoramos metodologicamente na revisão de literatura e na análise de documentos extraídos de fontes primárias e secundárias, normas e legislações vigentes.

A Educação Infantil nos Planos de Educação: Presente e Futuro

O direito ao acesso gratuito à Educação Infantil em creches e pré-escolas para todas as crianças, desde o seu nascimento até os 5 anos e 11 meses, é uma conquista recente, formalizada com a aprovação da Constituição Federal de 1988. Na sequência, a Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, e a revisão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). em 2013, instituíram a obrigatoriedade da matrícula para crianças de 4 e 5 anos (Correa, 2020).

No âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em 2014, foi estabelecida como meta, para um período de dez anos, a expansão do atendimento em creches, com o objetivo de atender, no mínimo, 50% das crianças com até 3 anos de idade, além de garantir a matrícula universal para aquelas com 4 e 5 anos. O monitoramento da Meta 1, apresentado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, no documento “10 anos do Plano Nacional de Educação: análise final da execução dos artigos, metas e estratégias da lei 13.005/2014”, aponta o não cumprimento da Meta, no período de 2016 a 2024, conforme dados expostos a seguir e nos Gráficos 1 e 2, extraídos do referido relatório.

Gráfico 1: Indicadores de monitoramento – creche

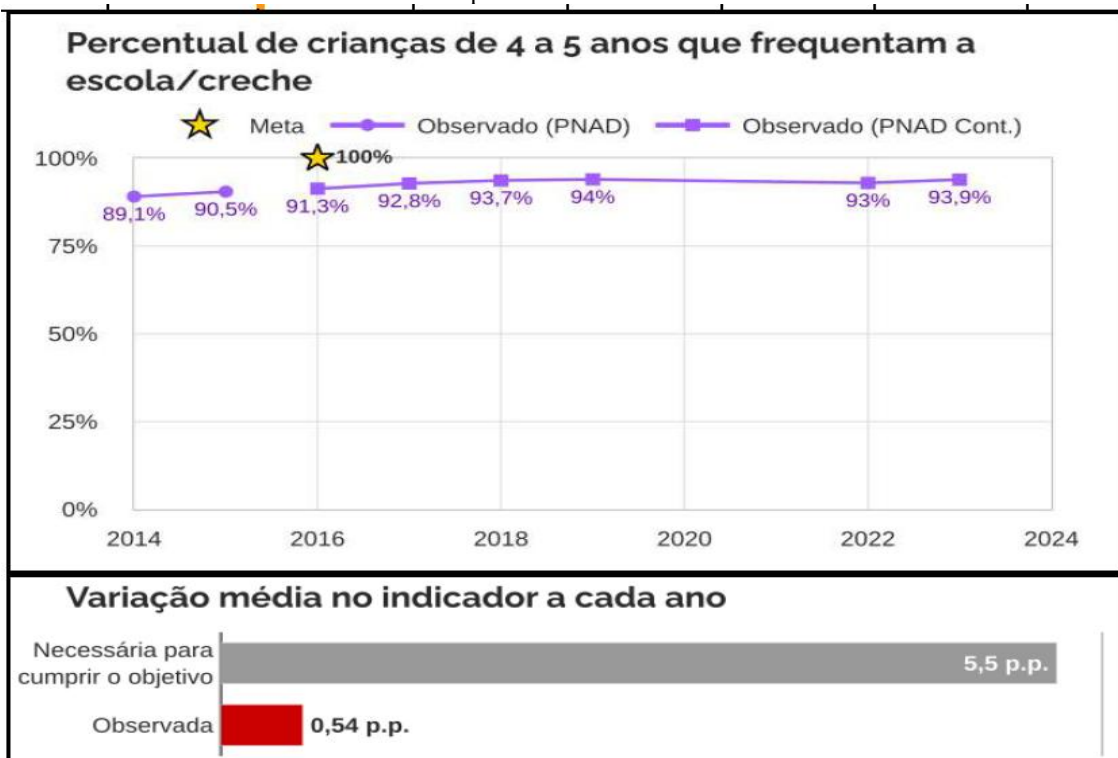


Fontes: PNAD 2014 e 2015; PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Nota: Devido a diferenças entre PNAD e PNAD Contínua, os resultados não são diretamente comparáveis entre si.



Gráfico 2: Indicadores de monitoramento – pré-escola



Fontes: PNAD 2014 e 2015; PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Nota: Devido a diferenças entre PNAD e PNAD Contínua, os resultados não são diretamente comparáveis entre si.

A universalização da Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, estabelecida como meta a ser alcançada até 2016, representa um marco fundamental no reconhecimento do direito à educação desde a primeira infância e na consolidação da obrigatoriedade da matrícula para essa faixa etária, conforme preconizam a Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, com suas alterações de 2013 (Correa, 2020). Garantir o acesso universal significa não apenas a oferta de vagas, mas também a efetiva matrícula e permanência de todas as crianças de 4 e 5 anos nas instituições de Educação Infantil, superando barreiras geográficas, sociais e econômicas que possam impedir esse direito.

O não cumprimento do objetivo de 50% do atendimento em creches, até 2016, e da universalização da pré-escola coloca desafios para o Plano Nacional de Educação 2024-2034, não só para o atendimento de 50%, mas também para a ampliação desse atendimento

para a próxima década.

Nesse sentido, fruto de um amplo debate e da participação social em diversas etapas, a CONAE 2024 consolidou um documento final com diretrizes e propostas para o novo PNE e para a instituição do SNE. Esse esforço representa um avanço na reconstrução de consensos e reafirma o compromisso com uma gestão democrática e participativa. No entanto, sua implementação dependerá diretamente da mobilização contínua da sociedade e do engajamento efetivo do Estado (CONAE, 2024).

O documento final apresentado pela Conferência Nacional de Educação — CONAE 2024 —, o “Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”, expõe que o acesso à Educação Básica no Brasil, que vinha evoluindo durante o PNE 2014-2024, sofreu um revés significativo entre 2020 e 2021 devido à pandemia da COVID-19. A cobertura educacional para a população de 6 a 14 anos regrediu de 98,0% para 95,9%, um retrocesso de cerca de dez anos, ou seja, regrediu a resultados inferiores à linha de base do PNE de 2013 (96,9%).

Em 2021, aproximadamente um milhão de crianças e jovens estavam fora da escola, o que representa o dobro da evasão de 2020. As regiões Norte e Nordeste foram as mais impactadas, e todas as regiões apresentaram cobertura inferior à de 2013, aumentando a desigualdade regional. Vinte e um estados também tiveram cobertura na faixa etária de 6 a 14 anos menor do que aquela observada em 2013. O percentual de jovens de 16 anos com Ensino Fundamental completo também foi afetado, invertendo a tendência de crescimento e tornando improvável o alcance da meta de 95% até 2024. Os dados de 2020-2021 referentes à Educação Infantil não foram coletados, mas a desigualdade de acesso à creche entre os mais pobres e os mais ricos já era elevada em 2019, superando a meta estabelecida no PNE. Portanto, destaca-se que:

Para se atingir a Meta 1 do Plano, é necessária a inclusão de cerca de 1,4 milhão de crianças de 0 a 3 anos em creches e de cerca de 300 mil crianças de 4 a 5 anos na pré-escola. Permanece a necessidade de políticas para estimular os municípios a atenderem com prioridade, em creches, as crianças do grupo de renda mais baixa, em virtude da maior demanda nesse grupo (CONAE, 2024, p. 20).

O Eixo II deste documento aponta que para “a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios”, foram apresentadas 88 proposições, das quais 16 referem-se à Educação Infantil.

A entrega oficial do documento final da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2024 ao Ministro da Educação, Camilo Santana, foi realizada em uma cerimônia na sede do MEC, na Capital Federal, no dia 5 de março de 2024. Já o Projeto de Lei (PL) n.º 2.614/2024, que "Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", foi apresentado na Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo em 27 de junho de 2024. Com o final da vigência do Plano Nacional de Educação 2014-2024, e em razão de o novo PNE encontrar-se em fase de tramitação, o PNE 2014-2024 foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024 (Brasil, 2024). Uma breve exposição e análise desse processo encontra-se em Costa e Cestari (2025). Atualmente, em 26 de abril de 2025, o referido projeto de lei ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados. Após ser aprovado pela Câmara, o texto seguirá para análise e votação no Senado Federal.

Nos anexos do PL n.º 2614/2024, encaminhado ao Senado Federal para Aprovação do Plano Nacional de Educação, constam os objetivos, metas e estratégias para o decênio de 2024-2034.

No Quadro 1, propõe-se um exercício de comparação entre alguns aspectos e proposições da Meta 1 do PNE 2014-2024 com o Documento Final da CONAE 2024 e o Projeto de Lei PL n.º **2.614/2024**, que prevê o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, encaminhado ao Congresso Nacional, pela Presidência da República.

Apesar de a proposta apresentada no Documento Final, oriunda da CONAE 2024, não ter o mesmo formato/estrutura do PNE 2014-2024 e do texto anexo ao Projeto de Lei n.º 2.614/2024, encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, comparações, aproximações e distanciamentos entre eles não ficam inviabilizados. Nesse sentido, o Documento Final da CONAE 2024 apresenta no Eixo II o seguinte tema: “A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes

contextos e territórios”; além de um diagnóstico do atendimento à Educação Infantil durante a vigência do PNE 2014-2024, o referido trecho do Documento Final também faz acenos propositivos no que diz respeito a creches e pré-escolas para a próxima década.

Os excertos citados no Quadro 1, extraídos do Documento Final da CONAE 2024 constituem, sobretudo este último, um recorte de aspectos da Educação Infantil (creche e pré-escola) em algumas dimensões.

Quadro 1: Objetivos, metas e estratégias para a Educação Infantil – 0 a 3 e 4 a 5 anos

PNE 2014 – 2024	Documento Final da CONAE 2024	Texto anexo ao Projeto de Lei (PL) n.º 2.614/2024
META 1 Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014).	277. É possível observar uma grande desigualdade no acesso de crianças de 0 a 3 anos à educação nos recortes por renda, região e localização rural/ urbana, com a desvantagem recaindo pesadamente sobre crianças mais pobres da Região Norte e da zona rural.	1. Acesso à Educação Infantil, pré-escolas. Objetivo 1. Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Indicador 1^a Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola Indicador³ 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	[...] aumento na desigualdade entre as crianças das unidades federativas com maior e menor níveis de acesso. 280. Previsto para 2016, o dispositivo da Meta 1 que determina a universalização do acesso às instituições educativas para as crianças de 4 e 5 anos ainda não se encontrava cumprido em 2022.	Meta 1.c. Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à Educação Infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos. Meta 1.a. Ampliar a oferta de Educação Infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE. Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da

³ O indicador representa a proporção de crianças de 0 a 3 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. Como a fonte dos dados é a Pnad, o indicador pode incluir o atendimento escolar não formal. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.



		vigência deste PNE.
ESTRATÉGIAS		ESTRATÉGIAS
1.1 – Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;		1.1 – Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção e à reestruturação de unidades escolares de Educação Infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.
1.2 – Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.		1.2 – Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.
1.3 – Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	285. Um dos obstáculos ao planejamento da oferta do atendimento para as crianças pequenas é a ausência de estatísticas regulares que detalhem a demanda de vagas em nível municipal. O interstício de 10 anos do censo demográfico, somado ao fato de que a (Pnad-C) fornece dados anuais do acesso apenas para as capitais, limita o monitoramento do acesso.	1.3 – Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na Educação Infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da Educação Básica.
1.4 – Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.		1.4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



1.5 – Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;		1.5 – Ampliar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
1.6 – Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.		1.6 – Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei. 2.5 – Aperfeiçoar a avaliação nacional da Educação Infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
1.8 – Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	287 – [...] é crucial assegurar que os profissionais que atuam nessa etapa da educação estejam devidamente qualificados, garantindo uma formação adequada para que possam desempenhar suas funções.	2.11 – Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a Educação Infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta. 2.12 – Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na Educação Infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios. 2.13 – Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em Ensino Médio na modalidade normal. 2.14 – Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e



		demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da Educação Infantil.
1.16 – O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	[...] A Educação Infantil não pode ser cindida. Para tanto, será necessária uma coordenação efetiva e atuante dos órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios, com a ampliação, apoio e otimização dos processos de organização, gestão e universalização gradativa dessa etapa da Educação Básica; a realização do censo da Educação Infantil, garantindo que todas as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas sejam incluídas no Censo Escolar e em outros levantamentos de informações educacionais...	2.1 – Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
1.17 – Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	[...] Outro ponto relevante é a promoção da educação integral com equidade, visando ao cuidado e à educação das crianças de maneira indissociável, garantindo o seu desenvolvimento pleno, considerando as diferentes realidades e necessidades da creche e da pré-escola.	
	289 – Para viabilizar a garantia de educação de qualidade nesta etapa, são essenciais políticas de	



	Estado que garantam um financiamento público adequado e estável, com essencial aumento da complementação da União para esta etapa subfinanciada, que permita a expansão das matrículas nas creches e a universalização nas pré-escolas na rede pública. Isso inclui a regulamentação e avaliação do repasse de verbas públicas para instituições privadas ou conveniadas, sempre visando à melhoria da qualidade da Educação Infantil em todo o país.	
		2 – Qualidade da Educação Infantil Objetivo 2 - Garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil. Meta 2.a – Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas. Meta 2.b- Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para a Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.

Fonte: elaborado pelas autoras com base no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Brasil, 2014) no Documento Final da CONAE 2024 (Brasil, 2024b) e no texto Anexo ao Projeto de Lei n.º 2.614/2024 (Brasil, 2024c, grifos das autoras).

À primeira vista, um breve olhar sobre o Quadro 1 pode nos induzir a uma possível

“confusão” no tocante a Objetivos, Indicadores, Metas e Estratégias, em razão de estarmos bastante familiarizados com uma determinada estrutura do PNE 2014-2024. O texto anexo ao Projeto de Lei (PL) n.º 2.614/2024, encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, apresenta no Tema 1 o acesso à Educação Infantil, pré-escolas, bem como o Objetivo 1– ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola, equivalente à Meta 1 do PNE 2014-2024. Os indicadores 1a e 1b, foram reformulados e transformados em metas 1a; 1b e 1c. Dentre as alterações, a Meta 1b, por exemplo, avança no sentido de ampliar a oferta de Educação Infantil para 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do plano; e a Meta 1b propõem reduzir as desigualdades de acesso a creches em dez pontos percentuais, entre os 20% mais ricos e os 20% mais pobres. Em nota técnica, a Campanha Nacional pelo Direito a Educação faz uma crítica a essa meta, argumentando que “A meta replica o que está previsto no PNE 2014-2024, mas o texto da Conae define que a comparação seja feita entre os 25% mais ricos e 25% mais pobres” e não como está no PL. [...], ao fim, considera a probabilidade de tornar-se uma “política *hiperfocalizada* no quinto mais pobre” (Campanha, 2024).

Pode-se considerar um avanço ter-se reservado espaço no Item 2 (Qualidade da Educação Infantil) para proposições para a qualidade da oferta. O Objetivo 2 trata da garantia da qualidade da oferta da Educação Infantil, sendo composto por duas metas e 16 estratégias.

A Estratégia 1.1 no PNE 2014-2024 e no PL n.º 2614/2024 visam, de forma conjunta, fortalecer a Educação Infantil no Brasil, promovendo a colaboração entre diversas instâncias governamentais. O PNE 2014-2024 concentra-se no planejamento e na ampliação do acesso com base em critérios definidos em nível nacional. Por sua vez, o PL n.º 2614/2024 enfatiza a redistribuição e a redução das desigualdades, buscando assegurar que todos os municípios possuam as condições necessárias para oferecer uma educação de qualidade.

A Estratégia 1.2 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e do Projeto de Lei n.º 2614/2024 têm em comum a meta de expandir o acesso à Educação Infantil e combater desigualdades, mas diferem em seus enfoques. O PNE visa reduzir as diferenças



de acesso entre crianças de distintas classes sociais, estabelecendo uma meta de frequência que deve ser inferior a 10% entre os grupos mais ricos e pobres. Já o PL n.º 2614/2024 se concentra na melhoria da infraestrutura, com construções e equipamentos para atender crianças em situação vulnerável. Enquanto o PNE foca na inclusão e nos dados de frequência, o PL procura garantir condições adequadas para facilitar esse acesso.

As três versões da Estratégia 1.3 abordam de maneira complementar a demanda por creches para crianças de até 3 anos. O PNE 2014-2024 sugere levantamentos periódicos da demanda para adequar a oferta às necessidades reais da população. Já o Documento Final da CONAE 2024 indica que a falta de dados atualizados dificulta esse planejamento, ressaltando a importância de estatísticas regulares para o monitoramento do acesso. Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 2614/2024 propõe apoiar tecnicamente a implementação de políticas que busquem ativamente essas crianças, articulando as secretarias de educação e assistência social.

As estratégias 1.4 do PNE 2014-2024 e do PL n.º 2614/2024 visam melhorar o acesso à Educação, mas também guardam enfoques diferentes. O PNE prioriza a criação de normas para que as famílias possam participar no planejamento de vagas em creches, de modo que suas necessidades sejam ouvidas. Já o PL enfatiza o monitoramento do acesso e a permanência de crianças em situação de vulnerabilidade social, promovendo a colaboração de órgãos públicos para uma abordagem integrada.

As estratégias 1.5 do PNE 2014-2024 e do PL n.º 2614/2024 visam fortalecer a Educação Infantil, mas com abordagens diferentes. O PNE prioriza a melhoria da infraestrutura das escolas, propondo manutenção e construção de novas unidades respeitando normas de acessibilidade. Já o PL se concentra na ampliação do acesso à educação em tempo integral, enfatizando a qualidade e o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade.

Nas estratégias 1.6, o PNE 2014-2024 estabelece avaliações periódicas a cada dois anos, abordando aspectos como infraestrutura, gestão e recursos, visando assegurar um monitoramento contínuo. O PL n.º 2614/2024, por sua vez, prioriza a transparência e a qualificação das parcerias com organizações sem fins lucrativos, assim como a supervisão externa. Além disso, o referido PL sugere uma avaliação mais aprofundada das dimensões

da Educação Infantil, enfatizando não apenas indicadores, mas também a interpretação pedagógica dos resultados e fiscalização.

As discussões sobre a formação dos profissionais da Educação Infantil são apresentadas nas estratégias 1.8. O PNE 2014-2024 enfatiza a importância da formação inicial e continuada, com o objetivo de que todos os educadores concluam o Ensino Superior, o que busca melhorar a qualificação docente. Já o CONAE 2024 reforça essa necessidade, destacando a formação adequada para a atuação eficaz na Educação Infantil. O PL n.º 2614/2024 traz uma visão mais abrangente, propondo estratégias como fortalecimento das políticas de formação, realização de concursos públicos, regulamentação da formação de auxiliares pedagógicos e parcerias entre municípios e instituições de Ensino Superior.

A expansão, organização e qualidade da Educação Infantil são discutidas nas estratégias 1.16. O PNE 2014-2024 propõe que, com apoio governamental, sejam feitos levantamentos anuais sobre a demanda por vagas em creches e pré-escolas. O CONAE 2024 enfatiza a importância da conexão entre as diferentes instâncias do governo e sugere a universalização gradual da Educação Infantil, incluindo todas as instituições nos censos educacionais. Por fim, o PL n.º 2614/2024 propõe a criação de padrões nacionais de qualidade na educação, considerando fatores como infraestrutura e formação de profissionais.

No PNE 2014-2024, a estratégia 1.17 propõe garantir acesso à Educação Infantil em tempo integral para crianças de zero a cinco anos, conforme diretrizes nacionais. No documento do CONAE 2024, ressalta-se a importância de promover uma educação integral que una cuidado e aprendizado, respeitando as diversas necessidades das crianças, além de considerar fundamental o financiamento público estável através do aumento de verbas da União, para expandir as matrículas nas creches e universalizar as pré-escolas.

No PL n.º 2614/2024, a qualidade da Educação Infantil é apresentada no Objetivo 2, metas 2a e 2b, estratégias 2.4; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.15 e 2.16. As metas incluem assegurar padrões nacionais de qualidade que considerem aspectos como infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos e acessibilidade. Reforça, ainda, a importância do acesso a diferentes recursos pedagógicos e implementação de diferentes abordagens de

avaliação no desenvolvimento infantil, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais. Destaca o fortalecimento da relação e articulação entre escola e família como fator essencial, bem como a articulação entre as áreas da educação, saúde e cultura, considerando o desenvolvimento integral das crianças e o acesso a recursos variados.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a CONAE 2024 e o Projeto de Lei (PL) n.º 2614/2024 convergem na busca pelo fortalecimento da Educação Infantil no Brasil, apesar de seus enfoques complementares. Enquanto no PNE 2014-2024 o foco estava na expansão do acesso, na redução de desigualdades socioeconômicas, na realização de levantamentos de demanda, na participação familiar no planejamento de vagas e na melhoria da infraestrutura e da formação de profissionais, o PL n.º 2614/2024 aprofunda-se em aspectos como a redistribuição de recursos, a melhoria da infraestrutura para crianças vulneráveis, o monitoramento do acesso e permanência de alunos em situação de vulnerabilidade, a ampliação do tempo integral e a qualificação das parcerias com organizações sem fins lucrativos. A CONAE 2024, por sua vez, apresentou proposta que reforçam a necessidade de dados atualizados para planejamento, a importância da formação de profissionais e a promoção de uma educação integral com financiamento público estável. Em conjunto, esses documentos delineiam um arcabouço normativo que visa não apenas a universalização do acesso à Educação Infantil, mas também a garantia de sua qualidade, equidade e a articulação entre as diversas esferas governamentais e sociais para o desenvolvimento integral das crianças.

Após a análise do cenário nacional da universalização da Educação Infantil na pré-escola, marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes na concretização plena da Meta 1 do PNE, torna-se crucial direcionar o olhar para as particularidades regionais. O estado de Mato Grosso, inserido nesse contexto, possui dinâmicas e desafios próprios que demandam uma análise específica da implementação da referida meta. A seguir, exploraremos como as políticas e os indicadores relacionados ao atendimento de até 50% das crianças em creches e à universalização da pré-escola se manifestam no contexto mato-grossense, considerando suas características demográficas, socioeconômicas e a estrutura de sua rede educacional.

A Implementação da Meta 1 em Mato Grosso

Segundo Costa (2023), a tramitação do Plano Estadual de Educação (PEE) em Mato Grosso ocorreu em duas fases principais. Inicialmente, em resposta à Lei n.º 10.172/2001, Mato Grosso elaborou seu primeiro PEE para o decênio 2008-2017. Este plano foi aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo governador em 2008, instituído pela Lei n.º 8.806. Seus objetivos e metas estão alinhados ao PNE 2001-2010, mas incluem temas específicos para o estado. Uma primeira avaliação desse plano foi conduzida pelo Fórum Estadual de Educação (FEE) no terceiro ano de sua vigência. Posteriormente, em 2011, um processo de avaliação e adequação do PEE foi iniciado através de conferências em diferentes níveis, culminando em um projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa. Este projeto foi aprovado, resultando na Lei n.º 10.111/2014, que revisou e alterou o PEE anterior, estabelecendo o PEE para o decênio 2014-2024. É importante ressaltar que este segundo PEE foi aprovado antes do PNE 2014-2024, apresentando um descompasso temporal e uma estrutura de metas que não se vinculava diretamente às 20 metas do PNE. O PEE 2014-2024 também previu avaliação periódica, sendo o FEE o responsável pelo acompanhamento e avaliação de suas metas.

A Lei n.º 10.111/2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) e dá outras providências, apresentou em sua Meta 1 a seguinte redação:

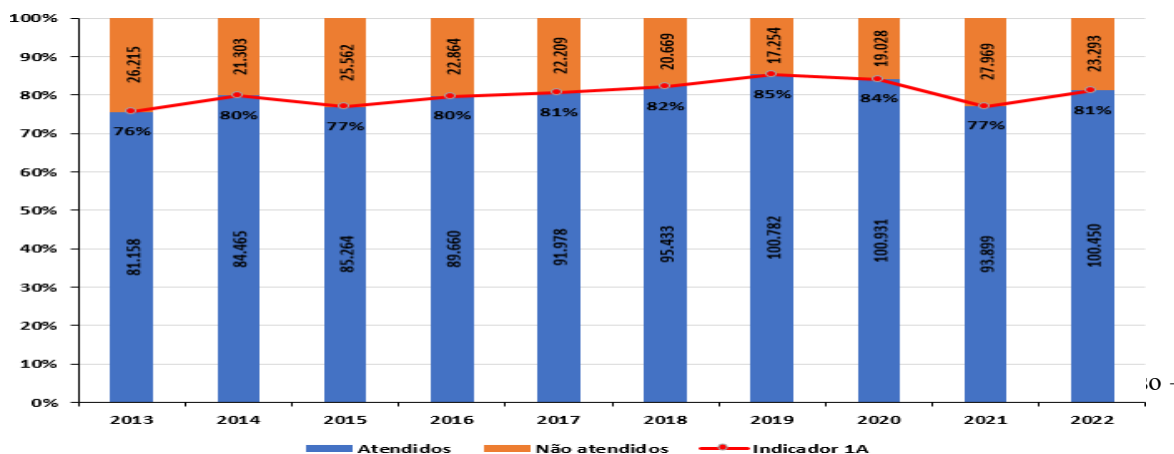
A Meta 1 do PEE/MT estabelece a oferta da educação infantil na pré-escola para 100% (cem por cento) de crianças de 4 e 5 anos até 2024 e ampliar a educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% de crianças de 0 a 3 anos até 2024. A evolução da Meta 1 é avaliada por meio da taxa de atendimento escolar aplicada a dois indicadores:

Indicador 1A - Número de crianças de 4 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

Indicador 1B - Número de crianças de 0 a 3 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária (Brasil, 2014).

Para averiguar o cumprimento da Meta 1, no PEE, foi consultado o 1º Relatório de monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – Período (2019 – 2022), tendo sido verificado para o período de 2013 – 2022. Os dados serão apresentados nos gráficos a seguir:

Gráfico 3: Indicador 1.A - Número de crianças de 4 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

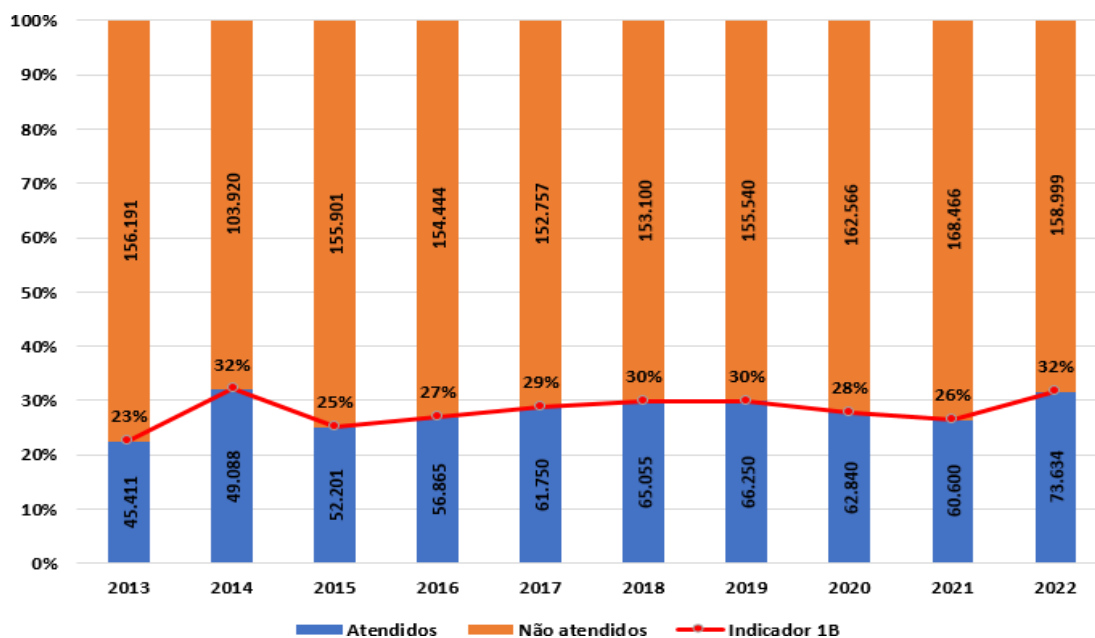


O gráfico revela a evolução do cumprimento da Meta 1 do PEE/MT, que visa garantir o acesso à Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos e ampliar a cobertura para crianças de 0 a 3 anos.

Para o **Indicador 1A** (crianças de 4 a 5 anos), os dados mostram um crescimento no atendimento entre 2013 e 2019, atingindo o maior percentual da série histórica, com 85%. Após esse período, houve uma leve redução no atendimento, chegando a 77% em 2021, possivelmente um impacto da pandemia da COVID-19. Em 2022, o índice voltou a subir para 81%, indicando uma retomada da cobertura.

Já o **Indicador 1B** (crianças de 0 a 3 anos) evidencia desafios na expansão do atendimento. Em 2013, o percentual era de 26%, crescendo gradativamente até alcançar 32% em 2022. No entanto, ainda há muitas crianças sem acesso a creches/escolas, totalizando cerca de 158.999. O impacto da pandemia também foi significativo nessa faixa etária, gerando uma queda nos anos de 2020 e 2021.

Gráfico 4: Indicador 1B- Número de crianças de 0 a 3 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.



Fonte: 1º Relatório de monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – Período (2019 – 2022).

A análise da Meta 1 do PEE/MT revela avanços significativos na universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, especialmente após a pandemia. No entanto, ainda há desafios na ampliação do acesso às creches para crianças de 0 a 3 anos. Embora tenha havido um crescimento nessa faixa etária, um número relevante de crianças ainda não recebe atendimento. A fragilidade do sistema frente a crises, como a pandemia, enfatiza a urgência de esforços contínuos e políticas públicas eficazes para assegurar o direito à Educação Infantil desde a primeira infância.

O quadro a seguir apresenta o total de matrículas na Educação Infantil em Mato Grosso no período de 2000 a 2024. Ao analisar e comparar os dados do 1º Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (2019-2022) com os números de matrículas para o mesmo período, conforme informações da Sinopse Estatística da Educação Básica e da Consulta Matrícula - INEP (2025), notam-se pequenas variações nos totais registrados.



Quadro 2: Número de Matrículas da Educação Infantil em Mato Grosso 2000-2024

Fonte: Elaborado pelas autoras de acordo com a Sinopse Estatística da Educação Básica e Consulta Matrícula

Número de Matrículas da Educação Infantil em Mato Grosso Etapa de Ensino e Dependência Administrativa 2000-2024											
		Creche					Pré-Escola				
Ano	Total	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2000	56.201	12.666	-	189	10.207	2.270	43.535	-	1.415	33.154	8.966
2002	64.586	16.747	-	475	14.301	1.971	47.839	-	776	37.979	9.084
2004	77.500	20.089	-	350	17.554	2.185	57.411	-	1.301	44.598	11.512
2006	93.866	26.679	-	467	21.800	4.412	67.187	-	882	53.254	13.051
2008	97.305	31.996	-	420	25.817	5.759	65.309	-	390	54.426	10.493
2010	112.586	36.447	-	756	29.512	6.179	76.139	-	28	64.000	12.111
2012	121.849	41.753	-	158	34.809	6.786	80.096	-	303	67.380	12.413
2014	136.372	49.101	-	246	41.236	7.619	87.271	-	387	73.170	13.714
2016	135.802	57.726	-	250	49.517	7.959	78.076	-	312	77.764	14.447
2018	165.967	68.543	-	252	59.480	8.811	97.424	-	284	83.244	13.896
2020	170.690	66.391	-	199	59.823	6.369	104.299	-	295	91.705	12.299
2022	183.563	79.958	-	-	70.145	9.813	103.605	-	24	91.104	12.477
2024	200.108	86.237	-	17	77.124	9.096	113.871	-	21	100.114	13.736

-Fonte: INEP (2025).

A análise da tabela de matrículas da Educação Infantil em Mato Grosso revela um panorama de crescimento constante ao longo do período de 2000 a 2024. O número total de matrículas, englobando creche e pré-escola, expandiu de 99.736 para 313.979, sinalizando um aumento significativo no acesso à educação para as crianças pequenas no estado.

Ao detalharmos por etapa de ensino, observamos um crescimento expressivo nas matrículas de creche, que saltaram de 56.201 para 200.108 no estado de Mato Grosso. A maior parte dessas matrículas concentra-se consistentemente na rede municipal, acompanhada por uma participação relevante e crescente da rede privada. A presença das redes federal e estadual na oferta de creches é praticamente nula nos dados apresentados. Em relação à pré-escola, também houve um aumento no número de matrículas, embora em ritmo menos acelerado que na creche, passando de 43.535 para 113.871. Similarmente à creche, a rede municipal lidera a oferta de vagas na pré-escola, seguida pela rede privada, enquanto a participação das esferas federal e estadual é mínima.

A análise por dependência administrativa evidencia a forte municipalização da Educação Infantil em Mato Grosso, com os municípios sendo os principais provedores de

vagas tanto para creches quanto para pré-escolas, conforme estabelecido no Decreto n.º 723, de 24 de novembro de 2020, que estabeleceu o seguinte:

Art. 3º O atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, feito pela Rede Pública Estadual de Ensino, será gradativamente reduzido a partir de 2021, preferencialmente, de acordo com o seguinte cronograma:
I - em 2021, serão ofertadas vagas a partir do 2º ano dos anos iniciais;
II - em 2023, serão ofertadas vagas a partir do 3º ano dos anos iniciais;
III - em 2025, serão ofertadas vagas a partir do 4º ano dos anos iniciais;
IV - em 2027, serão ofertadas vagas a partir do 5º ano dos anos iniciais.
§ 1º Com a finalidade de implementar o reordenamento do atendimento mencionado no caput deste artigo, em parceria com os Municípios, a Rede Estadual de Ensino deverá aumentar a oferta de vagas para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 2º Excepcionalmente, o atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental pela Rede Pública Estadual de Ensino poderá permanecer:
I - Até 2023, nas escolas estaduais localizadas em Municípios que comprovarem impossibilidade de atendimento em 2021 e 2022.
II - Até 2027, nas escolas que atendam às Modalidades Educacionais e Especificidades (Mato Grosso, 2020).

Portanto, a Lei de Municipalização em Mato Grosso não é uma única legislação específica com esse nome, mas sim um conjunto de dispositivos presentes na Constituição Federal, na LDB e em leis estaduais e municipais que, em conjunto, definem as responsabilidades e o papel prioritário dos municípios na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A tendência de municipalização é uma política nacional que se concretiza nas ações e legislações dos diferentes níveis de governo.

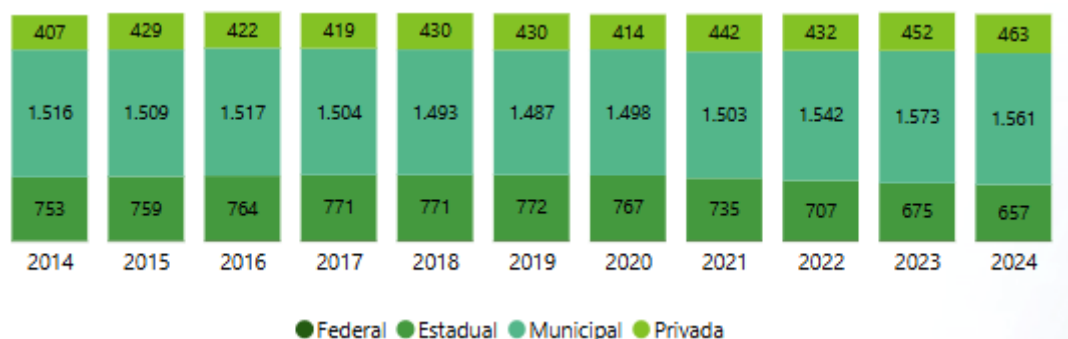
É importante notar que, recentemente, houve discussões e até decisões judiciais em Mato Grosso⁴ questionando algumas políticas de redimensionamento e municipalização propostas pelo Governo Estadual em relação ao Ensino Fundamental, como a mencionada inconstitucionalidade do Decreto n.º 723/2020 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Isso demonstra que o processo de municipalização pode ser dinâmico e sujeito a debates e interpretações legais.

⁴ Decreto estadual que transfere ensino aos municípios é inconstitucional. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/145675/decreto-estadual-que-transfere-ensino-aos-municipios-e-inconstitucional>. Acesso em: 25 abr. 2025.



O setor privado tem demonstrado uma participação expressiva e em expansão em ambas as etapas, refletindo uma demanda contínua por instituições particulares. Em contrapartida, a presença da rede federal é praticamente inexistente, enquanto a estadual contribui de maneira muito limitada nas matrículas da Educação Infantil. O gráfico a seguir, demonstra esse cenário.

Gráfico 5: Evolução do número de escolas por rede de ensino – Educação Básica – Mato Grosso 2014-2024



Fonte: Painéis Estatísticos - Censo Escolar, 2025.

As tendências observadas indicam a consolidação do protagonismo dos municípios nessa etapa educacional, além de um crescimento na busca por instituições privadas. Nesse cenário, em consonância com Freitas (2018), o setor público enfrenta um processo de enfraquecimento, enquanto a iniciativa privada prospera, apropriando-se de recursos públicos que deveriam ser destinados à ampliação da educação pública. A reforma empresarial da educação traz uma agenda implícita em seu discurso de “qualidade para todos”, a qual ultrapassa as formas que adota, configurando-se como um projeto de desestruturação do sistema público de ensino e convertendo-o em um modelo empresarial inserido no livre mercado.

Conclusão

A trajetória do planejamento educacional no Brasil, desde as primeiras ideias republicanas até a consolidação dos Planos Nacionais de Educação, reflete uma busca contínua pela priorização da educação como um direito coletivo. A análise da Meta 1 do



PNE, com foco na universalização da pré-escola e na expansão da creche, revela avanços significativos impulsionados por fatores sociodemográficos e institucionais, como a descentralização de recursos e programas sociais. Contudo, desafios persistem, estes evidenciados pelos motivos de não frequência escolar e pela ainda não plena concretização das metas estabelecidas, tanto em nível nacional quanto no estado de Mato Grosso. A complexidade da implementação do PNE é acentuada pela necessidade de colaboração entre as diferentes esferas de governo e pela participação ativa da sociedade civil, elementos cruciais para superar as lacunas existentes e garantir uma Educação Infantil de qualidade e equitativa para todas as crianças brasileiras. O acompanhamento e avaliação contínuas e a análise das particularidades regionais, como as de Mato Grosso, são indispensáveis para o aprimoramento das políticas educacionais e para o alcance dos objetivos traçados no atual PNE 2024-2034.

Referencias

BRASIL. **Lei n.º 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação, 2000**. Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/plano_nacional_de_educacao_de_2000.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - Lei n.º 13.005/2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 22 de abril de 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2614/2024**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2614-2024>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CAMPOS, Maria Malta; ESPOSITO, Yara Lúcia; GIMENES, Nelson Antonio Simão. A meta 1 do Plano Nacional de Educação-Observando o presente de olho no futuro. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n.15, p. 329-352, jul./de. 2014. Disponível em: <https://retratosdaescol.emnuvens.com.br/rde/article/view/445/576>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CONAE – Conferência Nacional de Educação – 2024. **Documento Referência**. Brasília,



2024. Disponível em: <https://fne.mec.gov.br/images/conae2024/CONAE2024-DocReferencia-18-10.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

CONAE – Conferência Nacional de Educação – 2024. **Plano Nacional de Educação (2024-2034)**: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Documento final. Brasília, 2024. Disponível em: <https://proifes.org.br/wp-content/uploads/2024/03/CONAE-2024-Doc-Final-29-02-compressed.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CORREIA, Bianca. A educação Infantil. In.: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (org.). **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. 2ª ed. São Paulo: Xamã, 7007.

CORREA, Bianca. A educação infantil sob a lógica do empreendedorismo e dos “negócios de impacto social”. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v.36, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/Wk4vnYrWqn9WZNY9qwgxMLH/?format=pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

COSTA, Marilda de Oliveira; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Gestão democrática da educação: análise do Documento final da Conae 2024 e do texto anexo ao Projeto de Lei n.º 2.614/2024 – PNE 2024-2034. In.: DOURADO, Luis Fernandes; SILVA, Maria Vieira (Orgs.). **O Plano Nacional de Educação 2025-2035 como política de Estado: desafios prementes para sua tramitação e materialização**. [recurso eletrônico], – Brasília, DF: Editora Anpae, 2025, pp – 140-149. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/391399086_O_PISA_e_as_agendas_em_disputa_no_Plano_Nacional_de_Educacao. Acesso em: 19 mai. 2025.

COSTA, Marilda de Oliveira. Da participação social ao controle externo: tecendo as tramas do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e17517, p. 1-19, 2023. Disponível em: <https://revistas.utfpr.edu.br/rtr/article/viewFile/17517/9878>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. 1. ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2018.

INEP. **Sinopse Estatística da Educação Básica (2000- 2024)**. Brasília, DF: INEP. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas> . Acesso em: 24 abr. 2025.

INEP. Ministério da Educação. **Painéis Estatísticos – Censo Escolar**. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2ViNDJjNDU0MTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Brasília. Acesso em: 25 de abril de 2025.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação infantil: Uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.



MATO GROSSO. **Lei n.º 10.111**, de 06 de junho de 2014. Cuiabá, 2014. Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8501214/0/06.06.14+Lei+1011+Revis%C3%A3o+e+altera%C3%A7%C3%A3o+do+Plano+estadual+de+Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf/23001a76-bf97-de68-c321-6ecbb134ac1d>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MATO GROSSO. **Lei n.º 11.422**, de 14 de junho de 2021. Cuiabá, 2019. Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8125245/0/Lei+n%C2%BA+11.422+de+14+de+junho+de+2021/21a908d5-0d14-7432-7933-77a51bb98de2> . Acesso em: 22 abr. 2025.

MATO GROSSO. Decreto n.º 723, de 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-723-2020-mato-grosso-dispoe-sobre-processo-de-matriculas-e-de-formacao-de-turmas-na-educacao-basica-nas-unidades-escolares-da-rede-publica-estadual-de-ensino-de-mato-grosso> . Acesso em: 26 abr. 2025.

MATO GROSSO. **1º Relatório de monitoramento das metas do plano estadual de educação do estado de mato grosso - período (2019- 2022)**. Lei estadual n.º 11.422/2021. Cuiabá, 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/UX1BY>. Acesso em: 26 abr. 2024.

OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky: Aprendizado e Desenvolvimento**. São Paulo: Scipione, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024/IBGE**, Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2025.